

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000426/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031041/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.276331/2025-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19958.217755/2024-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/10/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores, Categoria Econômica: Concessionários, Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2025** não será inferior a **R\$ 1.756,84** (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO**

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2025** em **R\$ 1.612,57** (um mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado que o piso salarial será de 6,23% (seis virgula vinte e três por cento) acima do Salário Mínimo Federal vigente.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2025**, mediante a aplicação do percentual de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2024**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que a parcela acima desse valor será obrigatoriamente reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

#### Proporcionalidade

#### Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 7.000,00</u>
Abril/2024	1,05200
Mai/2024	1,04766
Junho/2024	1,04333
Julho/2024	1,03900
Agosto/2024	1,03466
Setembro/2024	1,03033
Outubro/2024	1,02600
Novembro/2024	1,02166
Dezembro/2024	1,01733
Janeiro/2025	1,01300
Fevereiro/2025	1,00866
Março/2025	1,00433



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2024 a 31/03/2025**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que não concederam o reajuste previsto no *caput* dentro da data base de 1º de abril, farão o pagamento da diferença salarial do mês de abril e maio juntamente com o salário do mês de junho de 2025.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas realizadas a prazo, serão calculadas exclusivamente sobre o valor do produto efetivamente vendido, excluídos quaisquer encargos, taxas ou parcelas relacionadas a juros, seguros ou outros serviços acessórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação da presente cláusula se dá a partir de 1º de abril de 2025, observada a cláusula quadragésima terceira da CCT 2024/2026.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A cláusula Décima Segunda da CCT 2024/2026 passa a vigir com a seguinte redação:

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I - 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional mensal previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 5ª cláusula deste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir de 01 de junho de 2025, o adicional previsto sobre a parte fixa dos salários observará o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15(quinze) salários mínimos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM ESPAÇOS COMPARTILHADOS COM REGRAS PRÓPRIAS**

As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, comprometem-se a cumprir integralmente as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pelos administradores desses locais, desde que tais normas não contrariem a legislação trabalhista vigente, bem como a CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão garantir que seus empregados recebam treinamento adequado para o cumprimento das regras específicas do local onde atuam, incluindo horários de funcionamento, padrões de conduta, uniformização e segurança, conforme exigido pelos administradores do espaço.

### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A cláusula Vigésima Quinta da CCT 2024/2026 passa a vigor com a seguinte redação:

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores portadoras do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por este SINCODIV-GO, poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 08 (oito) domingos por concessionária durante a vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao SINCODIV-GO com 06 (seis) dias que antecede ao domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderão ser emitidos mais de 08 (oito) autorizações por CNPJ/empresa, durante a vigência desta Convenção. Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 01 (um) dia após a solicitação do SINCODIV-GO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SINCODIV-GO deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, estão autorizadas a abrirem em todos os domingos, respeitando a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO**

A cláusula Vigésima Sexta da CCT 2024/2026 passa a vigir com a seguinte redação:

Fica acordado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIV-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão, na vigência desta convenção, trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 30/05/2024 e 19/06/2025 Corpus Christi, 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados; 15/11 Proclamação da República. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizadas às concessionárias, que desejarem, a trabalharem em até dois feriados Municipais, observando os termos desta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Está dispensada desta obrigação a empresa que já fornece vale refeição/alimentação para o empregado que trabalhar neste dia.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO**

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

### **PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO**

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

### **PARAGRAFO QUINTO – DA AUTORIZAÇÃO**

Para o funcionamento da Concessionária nos feriados acima destacados, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu estabelecimento, com solicitação previa ao SINCODIV-GO de, no mínimo, 10 (dez) dias que antecedem ao feriado solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; Fará jus à referida autorização a empresa que dispôr da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 02 (dois) dias após a solicitação do SINCODIV-GO.

### **PARÁGRAFO SEXTO – DA COMUNICAÇÃO**

O SINCODIV-GO comunicará ao Sindicato Laboral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do feriado, a empresa que recebeu a autorização para abertura no respectivo feriado. A concessionária encaminhará ao Sindicato Laboral, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO**

A concessionária que abrir em feriado, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

### **PARAGRAFO OITAVO - DO PAGAMENTO AO EMPREGADO**

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de abril de 2024, no holerite do mês de maio/2024, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato Laboral, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

#### **PARÁGRAFO NONO – DOS ESPAÇOS COMPARTILHADOS**

As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, estão autorizadas a abrirem nos feriados, limitando o horário de funcionamento das 14h às 20h, respeitando a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO E FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

A cláusula Vigésima Quarta da CCT 2024/2026 passa a vigir com a seguinte redação:

Fica estabelecido que as empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores deverão observar o descanso obrigatório nos dias de Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval (16/02/2026 e 17/02/2026), em conformidade com o disposto no artigo 67 da CLT, no artigo 1º da Lei nº 605/49 e nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na Segunda-feira de Carnaval será comemorado o Dia do Comerciário, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.790/2013, enquanto na Terça-Feira de Carnaval será observado o feriado nacional da Consciência Negra, instituído pela Lei nº 14.759/2023, originalmente celebrado no dia 20 de novembro, mas transferido para esta data para todos os efeitos legais e contagem de dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando o repouso semanal obrigatório aos domingos, o período de descanso totalizará 72 (setenta e duas) horas contínuas, compreendendo o domingo, a Segunda-feira e a Terça-feira de Carnaval

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam proibidos o funcionamento das empresas nos referidos dias (Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval).

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Em conformidade com AGO realizada no dia 14/03/2025, ficou determinada a cobrança da Contribuição de Custeio Sindical – CCS, como única contribuição para o exercício de 2025, onde a mesma será cobrada das concessionárias convenentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: três por cento (3,0%) sobre o valor bruto das respectivas folhas de pagamentos de janeiro de 2025, de cada concessionária, Matriz e Filial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento poderá ser dividido em até 08 (oito) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); o vencimento da primeira parcela se dará até 30/04/2025, respectivamente, as demais parcelas seguirão o mesmo critério até findar a última parcela em 30/12/2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor mínimo da Contribuição de Custeio Sindical – CCS será de R\$ 300,00, para filial com matriz neste Estado e de 800,00 (oitocentos reais) para estabelecimento único, neste Estado; O vencimento desta contribuição mínima se dará até 30 de abril de 2025, respectivamente, em parcela única;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam as concessionárias convenente desta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a enviarem ao SINCODIV-GO, até 15/04/2025, via e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br, correio ou outro meio de comunicação, cópia do “FGTS DIGITAL”, que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Goiás-SECORV, realizada em **20/02/2025**, e decisão do **Supremo Tribunal Federal**, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos seus empregados beneficiários dos direitos conseguidos através da presente Norma Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV do **caput** do Art. 8º da Constituição, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, no exercício de 2025, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E/OU ASSISTENCIAL**, a importância correspondente a 8% (oito por cento), dividido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 150,00 (cento e cinquenta e cinquenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de **junho/2025 e outubro/2025**, e o recolhimento dos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia **10/07/2025 e 10/11/2025**, nas Agências da Caixa Econômica Federal ou nas Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de **01 de abril de 2025**, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no referido exercício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos após **01 de julho de 2025**, estão sujeitos ao desconto da parcela única, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em obediência a decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial/Assistencial, devendo o mesmo manifestar-se até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

Esta Cláusula passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em face da Lei nº 13,709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica excluída da CCT 2024/2026 a partir de 01 de abril de 2025 a Cláusula Trigésima Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E DA TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), será firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, na sede do sindicato laboral, na sede da empresa ou online.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para custeio do benefício e da segurança jurídica à parte laboral e patronal, as empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de abril/2025, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral, cujos valores serão recolhidos na Conta da Caixa Econômica Federal, Agência 0566, Operação 003, conta 3119-7, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual após o dia 15 do mês subsequente, previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, *pró-rata* dia, até o último dia do mês do recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha da última relação do FGTS digital, denominada recibo do FGTS digital, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A não utilização do Termo de Quitação Anual, prevista nesta Convenção, não desobriga a concessionária do pagamento da taxa prevista no caput desta Cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

}

**RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE**

**LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECORV 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.